

**ORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 8º, §1º, da Lei nº7347/85),

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "***A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação***";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 0385.0000156/2025, instaurada a partir de representação dos Vereadores Carlos Luiz de Deus, Mirelle Cristina de Araújo Bueno e Wallace Ananias de Freitas Bruno, noticiando deficiências na prestação do transporte de pacientes do Município de Pirassununga, com cancelamentos de viagens e indisponibilidade de ambulâncias/veículos, em potencial violação aos arts. 196 e 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diligências prévias realizadas nesta Promotoria, inclusive a expedição do Ofício nº 354/2025-3 e a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que reconheceu precariedade da frota e "cancelamentos pontuais" por indisponibilidade de veículos, bem como a subsequente requisição específica por meio do Ofício nº 534/2025-3, para apresentação de dados objetivos sobre frota operante e em conserto, relação de pacientes atendidos e previsão de regularização, cujo mérito não foi atendido até o momento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes (artigo 198 da Constituição Federal), com destaque aqui para a "***descentralização, com direção única em cada esfera de governo***" (artigo 98, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos acima, no âmbito dos Municípios, a direção e desenvolvimento das ações e serviços de saúde são exercidas pela respectiva Secretaria de Saúde (artigo 9º e 10 da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a instrução informativa se revelou insuficiente e que se faz necessária a investigação com maior amplitude, para tutela do direito fundamental à saúde e eventual ajuste de conduta ou propositura de ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o seguinte **OBJETO**:

Apurar possíveis falhas e omissões do Município de Pirassununga/SP na garantia do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e no adequado funcionamento da frota de ambulâncias/veículos da saúde, identificando causas, responsáveis, impactos à população e medidas necessárias à regularização, inclusive com definição de prazos, custos e fontes de custeio.

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, inciso I, da Resolução-CPJ n. 1342/2021, e o interesse do Ministério Público na cabal apuração e equacionamento dos fatos acima expostos, **DETERMINO**:

1) Por exigência do artigo 18, inciso VI, da Resolução 1.342/2021-CPJ, oficie-se aos representados, enviando cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil, para que dela tomem ciência e, querendo, interponham recurso.

2) Oficie-se solicitando, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da comunicação:

2.1) Município de Pirassununga (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde):

a. Apresentar inventário atualizado da frota vinculada ao TFD e urgência/emergência: placa, modelo, ano, situação (operante/inoperante), motivo da inoperância, data de parada e previsão de retorno, com indicação da oficina e ordem de serviço (se houver);

b. Demonstrar a escala operacional (motoristas, turnos, cobertura de plantão) e o quantitativo de viagens diárias dos últimos 90 dias (origem,

destino, finalidade (consulta, exame, internação), e se houve cancelamento/remarcação, com motivo);

c. Informar os contratos (em vigor ou rescindidos) de manutenção, locação, aquisição de veículos e peças (2024/2026), com cópia integral (edital, contrato, aditivos, notas de empenho, liquidações e pagamentos).

d. Plano de regularização com metas e cronograma (manutenção/recuperação/renovação da frota), custeio (recursos próprios, transferências, emendas) e indicadores de desempenho (tempo médio de resposta, percentual de viagens atendidas, reserva técnica de veículos);

2.2) Secretaria Municipal de Finanças/Compras:

Encaminhe notas de empenho/pagamentos relativos à manutenção de veículos de saúde e histórico de restos a pagar que impactem a frota (2024/2026);

2.3) Conselho Municipal de Saúde:

Encaminhe Atas e deliberações sobre TFD/frota nos anos 2024/2026;

2.4) Câmara Municipal:

Encaminhe cópia de pedidos de informação e respostas sobre a frota/TFD em 2025/2026 (se ainda não constarem completos nos autos);

3) nomeie os servidores públicos lotados nessa Promotoria de Justiça para secretariarem os trabalhos desta apuração.

CIENTIFIQUE-SE os representantes noticiantes (vereadores) da instauração deste Inquérito Civil e da possibilidade de apresentação de novos elementos, inclusive relatos documentados de pacientes prejudicados, zelando-se pela proteção de dados pessoais (LGPD).

Com as respostas, abra-se conclusão. Faltando resposta aos ofícios, deixo consignado que deve ser certificado o decurso do prazo, bem como deve ser reiterado com prazo pela metade. Se necessária for a segunda reiteração, que conste que se trata de requisição, acompanhada da advertência de que o descumprimento pode traduzir-se no cometimento do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2026.

Renata Caldeira Costa Piccirilo Colafemina

Promotora de Justiça

Flavia Rodrigues Ribeiro Aguiar

Analista Jurídico do Ministério Público

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2026.

Ofício nº.077/2026-3

Ref. NF 0385.156/2025

PREZADOS SENHORES:

Encaminho a Vossas Senhorias, cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº.0385.156/2025, em trâmite nesta Promotoria visando apuração de possíveis falhas e omissões do Município de Pirassununga/SP na garantia do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e no adequado funcionamento da frota de ambulâncias/veículos da saúde, identificando causas, responsáveis, impactos à população e medidas necessárias à regularização, inclusive com definição de prazos, custos e fontes de custeio, para ciência e possível apresentação de novos elementos, inclusive relatos documentados de pacientes prejudicados, zelando-se pela proteção de dados pessoais (LGPD), no prazo de 20 (vinte) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Senhorias protestos de consideração.

RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA

Promotora de Justiça

LUSTRÍSSIMOS SENHORES

CARLOS LUIZ DE DEUS,

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO e

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

DD. VEREADORES DE PIRASSUNUNGA

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA**, em 26/02/2026 às 13:21.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000156/2025** e código 0748881d-690c-4508-9ee9-2dff4cfc8d7a .
